

PORTARIA Nº 114-EME, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio às Operações.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Planejamento de Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética em Apoio às Operações:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 20 (vinte) semanas, divididas em 2 (duas) fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 8 (oito) semanas, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 12 (doze) semanas em atividades presenciais no CIGE;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os capitães aperfeiçoados e os maiores das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares (especialidades de Engenharia da Computação, Engenharia de Comunicações e Engenharia Eletrônica).

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvidos o DCT e o CIE;

VIII - tenha o funcionamento a cargo do DCT;

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX; e

X - os concludentes do curso ocuparão cargos e desempenharão funções que exijam conhecimentos e práticas especializadas de defesa e guerra cibernética nas seguintes organizações militares (OM):

a) operacionais: 1ª Batalhão de Guerra Eletrônica, Batalhões de Comunicações e Guerra Eletrônica, Batalhões de Inteligência Militar e Batalhões de Comunicações;

b) não operacionais: Gabinete do Comandante do Exército, Estado-Maior do Exército, órgãos de direção setorial, Comando de Defesa Cibernética do Exército, Centro de Defesa Cibernética, Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, Centro de Instrução de Guerra Eletrônica; e

c) órgãos do Sistema de Inteligência do Exército.

Art. 2º Somente poderão ser selecionados os candidatos que possam aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, por um período mínimo de 1 (um) ano, nas OM em que forem classificados.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.